



PROJETO DE LEI N.º 7.092, DE 2017

(Do Sr. Vitor Valim)

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal para proibir cobrança antecipada de tarifa.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2743/2003.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,

para vedar cobrança antecipada de tarifa, calculada com base em estimativas.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 13-A à Lei 8.987, de 13 de

fevereiro de 1995:

"Art. 13-A. É vedada a cobrança antecipada de tarifa dos serviços

públicos, com base em estimativas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto objetiva inibir uma prática absurda e injusta que

concessionárias de serviços públicos estão praticando. Trata-se da cobrança

antecipada de tarifas de energia elétrica. Milhares de consumidores estão sendo

lesados pelas fornecedoras de energia elétrica.

A empresa de energia elétrica está estimando a quantidade de

energia que o consumidor irá consumir nos meses seguintes, e emitindo fatura

antecipada. A título de exemplo, a concessionaria de energia elétrica do Estado do

Ceará – ENEL - enviou para os consumidores, junto com a fatura do mês de janeiro,

as faturas que deveriam ser cobradas somente nos dias 28 de fevereiro e 31 de

março. Tal atitude lesa o consumidor, pois a base de cálculo utilizada para a

estimativa de consumo é a do mês de janeiro, que, invariavelmente, apresenta maior

consumo por ser um mês mais quente em função do verão, e com mais pessoas em

casa por conta das férias escolares.

É óbvio que se o consumidor entrar com uma ação na Justiça,

certamente ganhará a lide, mas isso também representa outro ônus para o

consumidor, e é exatamente o que o projeto pretende evitar.

Optamos por fazer tal vedação por meio de alteração da Lei nº

8.987/95 – Lei de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos - para

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6599 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO que a pretendida norma tenha caráter geral e seja aplicada a todas as concessões de serviços públicos.

Portanto, conto com o indispensável apoio dos nossos Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2017.

Deputado Vitor Valim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO IV DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO

	Art. 14.	Toda conc	essao de se	erviço pübli	co, precedida	a ou nao da	execuça	ao de obra
pública, s	erá objeto	de prévia	licitação, 1	nos termos	da legislaçã	o própria e	com ob	servância
dos princí	ípios da le	galidade, n	noralidade,	publicidad	le, igualdade	, do julgan	nento po	r critérios
objetivos	e da vincu	ilação ao in	strumento	convocatór	io.			
		-						

FIM DO DOCUMENTO